

02(dois) dias normais. Sendo expressamente proibida a compensação em dias de domingo, feriado e folga de pagamento.

§ 3º - Para fins de validade da compensação, a empresa deverá realizar plebiscito junto aos funcionários, sendo válida a decisão tomada pela maioria absoluta dos trabalhadores lotados na obra. A documentação relativa ao plebiscito devidamente assinada pelos participantes, deverá ser encaminhada à secretária do Sindicato, no prazo máximo de 72(setenta e duas) **horas** antes da realização da compensação, se aprovada.

§ 4º - Haverá tolerância de até 120 (cento e vinte) minutos por mês para entrada dos empregados no serviço, desde quando o referido atraso não seja superior a 10 (dez) minutos no mesmo dia, devendo estes atrasos ser compensados dentro do mês.

§ 5º - É obrigatório o registro das horas no cartão de ponto, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de anotação.

§ 6º - O trabalho realizado de forma ininterrupta após as 23:30 horas, será considerado dobra.

### **Cláusula 32ª - MEDICAMENTOS**

Os remédios receitados pelos médicos da empresa existentes no canteiro de obras serão fornecidos aos empregados sem ônus para estes.

§ Único – No caso de acidente de trabalho ou auxílio doença, os remédios receitados pelo médico da empresa, ou pelo médico que esteja acompanhando o acidentado, serão pagos integralmente pela empresa, durante todo o período que durar o afastamento do acidentado.

### **Cláusula 33ª- MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas que tenham nos seu quadro de funcionários mais de 100(cem) trabalhadores deverão manter os seguintes profissionais de medicina e segurança no trabalho:

- a) Um médico do trabalho com carga horária mínima de oito horas por dia, em dois dias por semana.
- b) 02(dois) Técnicos de Segurança e Auxiliares por tempo integral
- c) 05(cinco) Técnicos de Enfermagem em tempo integral
- d) Uma ambulância no canteiro de obras diariamente.
- e) 01(Uma) enfermeira ou um Enfermeiro.

### **Cláusula 34ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU ADIANTAMENTOS**

As empresas realizarão o pagamento dos salários de seus empregados através de crédito em conta salário devidamente cadastradas. Ficando proibida a abertura de outro tipo de conta.

§ 1º - Quando o pagamento de salário for mensal, será concedido um adiantamento quinzenal até o dia 20(vinte) de cada mês, correspondente à no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário base integral do mês, sem nenhum tipo de desconto. Quando por algum motivo o pagamento do adiantamento quinzenal não for efetuado até às 18(dezoito) horas da data prevista, o trabalhador terá direito ao pagamento da multa, que corresponderá a 1/30(um trinta avos) do salário base do trabalhador, multiplicado pelos dias de atraso e a multa prevista no artigo 477 da CLT.

§ 2º - O pagamento do saldo salarial mensal será realizado até o dia 05 do mês subsequente.No dia do pagamento do saldo salarial, a empresa concederá 01(um) dia de folga sem prejuízo da remuneração normal do funcionário.

§ 3º - Quando o dia do pagamento do saldo salarial, ou do adiantamento cair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior, bem como a concessão da folga.

§ 4º - Quando por algum motivo o pagamento dos salários não forem efetuados dentro das datas previstas até as **06:00** horas da manhã, será concedida outra folga sem prejuízo na sua remuneração. Além de multa no valor de 1/30(um trinta avos) do salário do trabalhador por dia de atraso.

§ 5º - As empresas fornecerão contra-cheques aos trabalhadores, cinco dias antes do pagamento ou do depósito, onde deverão ser discriminados todos os itens da remuneração e descontos efetuados com identificação da empresa.

§ 6º - É terminantemente proibido o pagamento de horas extras ou outros proventos fora do contracheque do trabalhador.

§ 7º - Quando por culpa do empregador houver erro no pagamento dos salários, as empresas deverão pagar as diferenças no prazo máximo de 01(um) dia útil.

### **Cláusula 35ª- QUADRO DE AVISO**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadros de aviso nos locais de trabalho e vestiário para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

### **Cláusula 36ª - FÉRIAS**

O empregado perceberá durante as férias a remuneração que for devida na data da concessão, nela incluindo-se os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre, perigoso, integração de DSR além de outros habitualmente pagos.

§ 1º - Se no momento da concessão das férias o empregado não estiver percebendo adicional auferido no curso do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período.

§ 2º - Junto com a remuneração das férias será pago o abono estabelecido pelo artigo 7º da Constituição Federal, cujo valor corresponderá a 1/3 do valor das férias e a média de horas extras.

§ 3º - O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as quintas, sextas, sábados, domingos, feriados, dias de compensação de repouso semanal ou vésperas destes.

§ 4º - Conforme lei, o trabalhador deverá ser comunicado sobre suas férias, com 30 (trinta) dias de antecedência e o seu pagamento deverá ocorrer 02 (dois) dias antes do início das férias.

§ 5º A empresa deverá comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 15 dias o início de férias coletivas;

§ 6º : A empresa está obrigada a realizar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do 13º salário do trabalhador, quando por este solicitado, na ocasião das férias.

### **Cláusula 37ª - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

Fica facultada a empresa, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus empregados entre obras e escritórios na mesma base territorial do SITICCAN, sendo necessário, entretanto a concordância do empregado, por escrito.

§ Único – Caso a transferência seja realizada para outra base de representação territorial, a empresa além da anuência do empregado deverá incorporar ao salário do mesmo o adicional de transferência de 30%, mantendo os benefícios e demais garantias desta convenção coletiva.

### **Cláusula 38ª - TRANSPORTES**

As empresas aqui representadas fornecerão de forma gratuita, transporte aos seus empregados. Ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhão, caçambas, pick-up e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo fechadas, sendo proibido também o transporte em veículos se não estiver em bom estado de conservação. Devendo os veículos serem novos e climatizados, com no máximo dois anos de uso.

§ 1º - Quando o operário demitido tiver que se deslocar de sua cidade até a sede da empresa, ou ao Sindicato para receber seus direitos rescisórios em data determinada pelo empregador, será assegurado ao trabalhador indenização no valor do transporte e alimentação até a sua volta à cidade de origem.

§ 2º - As empresas lotadas em uma mesma área, não envidarão esforços para formar um pool de transportes, afim de facilitar a locomoção dos operários.

§ 3º - As empresas custearão as despesas com transporte de retorno até as residências dos operários que fazem cursos profissionalizantes em Salvador, Feira de Santana, Camaçari, Lauro de Freitas e cidades da base do SITICCAN.

### **Cláusula 39ª - ÁREA DE CONVIVÊNCIA E LAZER**

As empresas manterão nas obras, local adequado aberto e/ou fechado para o lazer dos empregados nos horários de descanso, colocando a disposição dos mesmos, gratuitamente, jogos, livros e promovendo outros tipos de eventos, que contribuirá para eliminação do stress e redução dos acidentes tornando o ambiente de trabalho mais saudável para os funcionários.

### **Cláusula 40ª - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que atuam nas áreas pertencentes à base territorial dos sindicatos convenientes concederão almoço ou vale refeição até o primeiro dia útil do mês no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), de forma gratuita para todos os seus funcionários.

§ 1º - As empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados lotados nos alojamentos, canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com manteiga e queijo, 01 (um) copo de 350 (trezentos e cinquenta) ml de café com leite, 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de suco e (01) uma fruta.

§ 2º - As obras manterão instalações adequadas para refeição dos seus empregados, com bebedouro ou filtro, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene, conforme prevê a NR-18. As refeições deverão ser servidas em bandejeões.

§ 3º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, não superior a 01(uma) hora, as empresas deverão fornecer de forma gratuita, lanche com 07(sete) itens aos seus empregados, ultrapassando este horário a empresa fornecerá uma janta completa. O lanche servido deverá ter a seguinte composição: 02 pães de 50 gramas com queijo, 01 pacote de biscoito de 50 gramas, 01(uma) fruta, 01(um) iogurte, 01(um) chocolate e 01(um) refrigerante de 350ml em lata.

§ 4º - Quando houver necessidade de trabalho extraordinário a título de dobra, a empresa fornecerá além da janta, mais dois lanches com os sete itens especificados na parágrafo 3º.

§ 5º - Quando houver necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, domingos, folgas e feriados a empresa fornecerá 01 lanche com os 07 itens especificados no parágrafo 3º e, uma refeição completa nos horários habituais.

§ 6º - As empresas fornecerão, sem ônus para os seus funcionários talheres para as refeições.

§ 7º - As empresas deverão exigir dos seus fornecedores de alimentação coletiva, a contratação de um nutricionista para elaborar o cardápio das refeições servidas aos funcionários.

### **Cláusula 41ª- AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas ressarcirão as despesas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de 01 (um) salário mínimo por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida pela instituição especializada no tratamento dos excepcionais, preferencialmente, ou pela previdência social;
- b) As despesas a que se refere o *caput* desta cláusula serão pagas diretamente à instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional.
- c) O SITICCAN elaborará e colocará a disposição das empresas e do trabalhador a listagem das principais instituições especializadas em atendimento e treinamento de excepcionais.

### **Cláusula 42ª - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas criarão um pool que administrará todos os custos da creche que atenderá os filhos dos trabalhadores de 0 a 4 anos, não havendo ônus para os funcionários.

### **Cláusula 43ª - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas aqui representadas pagarão aos dependentes do empregado falecido, as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor mínimo de 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos do operário qualificado à época do falecimento.

§ 1º - O dependente a que se refere o *caput* desta cláusula será o mesmo que receberá os benefícios da previdência social. Caso não haja dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do empregado falecido, na forma da lei civil.

§ 2º - O pagamento do benefício a que se refere esta cláusula, deverá ser feito por iniciativa da empresa em até 05 (cinco) dias após a entrega dos documentos hábeis.

§3º - As empresas que optarem pelo pagamento das despesas com o funeral do empregado, ficarão desobrigadas da indenização estipulada no *caput* desta cláusula.

§4º - Findo o prazo estipulado no § 2º desta cláusula, e o benefício não tenha sido pago, este só poderá ser feito por solicitação do sindicato profissional, após entrega de documentos hábeis e cobrada a multa por descumprimento de acordo coletivo.

#### **Cláusula 44ª - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado o benefício previdenciário por motivo de doença e de acidente do trabalho, durante o período que o mesmo permanecer afastado.

§ 1º - Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, esta não poderá ser incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

§2º - Será garantido ao trabalhador nas condições acima citadas, a complementação do 13º salário no primeiro ano de afastamento, a qual será igual à diferença entre o valor pago pela previdência social e o salário nominal do empregado.

§3º- Os trabalhadores afastados por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho, não poderão ter os seus planos de saúde suspensos.

#### **Cláusula 45ª - AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário mensal, a partir da alta por período igual ao do afastamento.

§ Único - Enquanto o trabalhador permanecer recebendo o benefício do auxílio doença a empresa deverá realizar o depósito do FGTS do mesmo.

#### **Cláusula 46ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas concederão planos de assistência médica e odontológica a todos os funcionários, extensivos aos dependentes, esposa ou companheira de forma gratuita, sendo que o funcionários que optar por um plano diferenciado arcará com a diferença do mesmo.

§ 1º - As empresas, por sua vez, quando assinarem o contrato com a empresa administradora do plano de saúde terá a responsabilidade de fiscalizar a contratada, junto com uma comissão de trabalhadores, a ser definida em assembleia. Caso haja descumprimento do plano de saúde ou alguma norma dentro do contrato que venha a prejudicar os trabalhadores e/ou seus dependentes, caberá a empresa arcar com as despesas de imediato e repassar o custo para a empresa de saúde.

§ 2º - As empresas deverão manter o plano de assistência médica e odontológico por até 60(sessenta) dias após o desligamento dos funcionários.

§ 3º - As empresas não poderão excluir da assistência médica e odontológica os trabalhadores afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho e aposentadoria dos tipos B91 e B31.

#### **Cláusula 47ª - AUXÍLIO FARMÁCIA**

As empresas firmarão convênio, para fornecimento de Cartão Farmácia, para que os funcionários possam comprar medicamentos com descontos, e pagamento parcelados no salário do trabalhador.

## **Cláusula 48ª - RESCISÃO DO EMPREGADO APOSENTÁVEL**

Os empregados aposentáveis receberão suas rescisões normalmente como se fosse despedido sem justa causa.

§ Único - As empresas aqui representadas concederão aos seus empregados de uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do empregado equivalente a 02(dois) salários base que o mesmo percebia na época.

- a) O prêmio será devido aos empregados ao adquirirem a condição de aposentável;
- b) Ao empregado aposentado será garantido também o pleno fornecimento da cesta básica, e da assistência médica, até enquanto durar o contrato da empresa, onde o trabalhador adquiriu a condição de aposentável.

## **Cláusula 49ª - SEGURO DE VIDA**

As empresas aqui representadas colocarão a disposição dos seus empregados, apólices de seguro com cobertura por morte e invalidez do trabalhador.

- a) A cobertura para os casos aqui previstos não poderá ser inferior ao equivalente a 50(cinquenta) vezes o salário base do empregado.
- b) As empresas não poderão efetuar nenhum tipo de desconto do custo normal do Prêmio do Seguro.
- c) As empresas de seguro contratadas deverão ter um escritório de representação capacitado para resolver qualquer situação, na cidade mais próxima da obra da contratante.
- d) A empresa que não conceder o seguro de vida para os seus funcionários, pagará uma multa de 50(cinquenta) vezes o salário base do trabalhador prejudicado.
- e) As empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do contrato do seguro de vida para cada funcionário, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

## **Cláusula 50ª-TRABALHO DE DEFICIENTE**

As empresas estão obrigadas a aceitar deficientes físicos no seu quadro de colaboradores, observando o critério de um trabalhador deficiente para cada grupo de 30 (trinta) trabalhadores. O SITICCAN deverá encaminhar relação dos trabalhadores cadastrados.

## **Cláusula 51ª - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL**

No pedido de demissão e recibos de quitação, a assinatura do empregado deverá ser aposta após o devido preenchimento dos respectivos documentos, devendo o mesmo também datá-los, firmando-os ainda duas testemunhas, sendo destinada necessariamente uma via ao empregado. Sendo o empregado analfabeto, as assinaturas acima referidas serão apostas por pessoas indicadas pelo empregado e da sua confiança, a seu rogo, contendo ainda, sobre a data, sua impressão digital, tudo sob pena de invalidade dos atos.

## **Cláusula 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Considerando que a Assembleias foi aberta à categoria, inclusive ao não filiados, na forma do Artigo 617, parágrafo 2º, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido no incisos 3º e 4º do Artigo 8º da Constituição da Republica e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso 5º do Artigo 8º da Constituição federal. Esta mesma Assembléia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

a) O sindicato profissional isenta, desde que haja lide com decisão transitada em julgado, as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do Artigo 8º, IV da Constituição Federal.

b) Após a assinatura desta convenção e seu respectivo protocolo junto a Delegacia Regional do Trabalho, as empresas descontarão de uma única vez, o valor correspondente a 3%(três por cento) do salário base de todos os seus empregados já reajustados, sindicalizados ou não, relativo a contribuição assistencial aprovado em assembléia da categoria, cujo ata respectiva deverá ser encaminha ao SINDUSCON/BA e as empresas dentro de 10(dez) dias.

§ 1º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição à Contribuição Assistencial, que deverá ser formulada por escrito, de forma individual, até 05 (cinco) dias após o desconto de que trata esta

Cláusula. Os documentos individuais de oposição deverão ser encaminhados pelos correios ao sindicato profissional apenas para os empregados das obras fora dos municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, obedecendo, contudo, o esmo prazo de 10(dez) dias, com AR (Aviso de Recebimento) para a sede do sindicato profissional;

§ 2º - Fica estabelecido que os valores referente aos descontos efetuados nos termos desta cláusula serão recolhidos através da rede bancaria, que será obrigatoriamente indicada pelo sindicato laboral ou na sua tesouraria, com relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo para o exercício de direito de oposição, sobre pena de pagamento dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, além da correção monetária e de multa de 2%(dois por cento) por mês de atraso.

§ 3º - O Sindicato profissional se obriga a devolver para o empregado a contribuição reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das mesmas sanções estabelecidas no parágrafo 2º.

§ 4º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula, serão recolhidos através da rede bancaria ou diretamente à tesouraria do sindicato profissional, com relação nominal dos empregados e cheque nominativo ao referido sindicato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior. Nos casos de recolhimentos através da rede bancaria, as empresas se obrigam a enviar ao sindicato profissional os respectivos comprovantes de depósito, acompanhados da relação dos descontos efetuados.

§ 5º - No mês de desconto dos 3%(três por cento) referente a contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, não será efetuado o desconto de 1,5%(um e meio por cento), relativo a mensalidade sindical prevista na cláusula 56ª.

### **Cláusula 53ª - DATA BASE**

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

### **Cláusula 54ª - DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**

O dia 19 de Março será considerado Feriado, dedicado ao “Dia do Trabalhador na Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus”, não havendo trabalho normal neste dia.

### **Cláusula 55ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais serão liberados pelas empresas para ficarem permanentemente a disposição do Sindicato profissional, na forma da lei e nas seguintes condições:

- a) O total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 10 (dez) podendo ser liberados mais de 02 (dois) dirigentes por empresa.
- b) A liberação de 10 (dez) dirigentes que trata a alínea “a” desta cláusula será efetuada com ônus para as empresas. Para tanto o SITICCAN, encaminhará ao SINDUSCON, a relação dos 10 (dez) dirigentes que deverão ser liberados com ônus para as empresas.
- c) Os salários dos dirigentes sindicais liberados conforme estabelecido na alínea “b” obedecerão as seguintes regras
  - O dirigente sindical estabelecido na alínea “b” terá o salário integralmente pago pela empresa incluindo os adicionais.
  - O dirigente sindical referido na alínea “b”, quando a empresa não tiver obras, terá assegurado o pagamento do seu salário com adicionais mais benefícios.
  - O dirigente sindical, quando colocado à disposição do Sindicato profissional por decisão da empresa terá assegurado o pagamento integral do salário, incluindo os adicionais e demais benefícios.
  - Os diretores do SITICCAN, não liberados, poderão ser convocados para participar de eventos sindicais, desde que estes eventos não impliquem em ausência ao trabalho por tempo superior a 10(dez) dias contínuos ou intercalados, por cada atividade, durante o período de vigência deste instrumento, sem prejuízo da sua remuneração.

§ Único – Poderão ser liberados 10 (dez) empregados na proporção de 02 (dois) por empresa, sindicalizados ou não, para participar de eventos sindicais, desde que estes eventos não impliquem em ausência ao trabalho superior a 10(dez) dias contínuos ou intercalados, durante o período de vigência deste instrumento.

### **Cláusula 56ª - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão do salário dos seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 1,5%(um e meio por cento) do salário base, conforme autorização em Assembleia Geral, a título de Mensalidade Sindical, conforme artigo 545 da CLT. O SITICCAN enviará as respectivas autorizações dos empregados às empresas.

§ 1º - As empresas descontarão dos empregados não associados 1,5%(um e meio por cento), a título de Contribuição Mensal Confederativa, conforme prevê o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

§ 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito devidamente corrigido, na forma prevista no parágrafo 3º desta cláusula as empresas que não efetivarem.

§ 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidos pelas empresas, na forma do parágrafo abaixo, até o 10º (décimo quinto) dia, após o desconto, sob pena de pagamento de multa de 2%(dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

§ 4º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula, serão recolhidos através de boleto bancário adquirido no site: boleto.siticcan.com.br, de rede bancaria, com identificação da empresa depositante, ou diretamente à tesouraria do sindicato profissional, com relação nominal dos empregados e cheque nominativo ao referido sindicato, no prazo estabelecido do parágrafo anterior. Nos casos de recolhimento através da rede bancaria, as empresa se obrigam a enviar ao sindicato profissional o respectivo comprovante de depósito, acompanhado da relação dos descontos efetuados.

§ 5º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição ao desconto da mensalidade sindical que deverá ser formulado por escrito e de forma individual até 10(dez) dias, após o desconto de que trata esta cláusula. Os documento individuais de oposição deverão ser encaminhado pessoalmente ou pelo correio através de aviso de recebimento para este sindicato profissional. A partir do recebimento os descontos serão automaticamente suspensos, não havendo devolução dos valores anteriormente descontados.

### **Cláusula 57ª - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS**

O empregado não poderá ser obrigado pela empresa a executar serviços que não sejam da sua especialidade para a qual foi contratado. As empresas que descumprirem esta cláusula caracterizará desvio de função e descumprimento de convenção coletiva.

### **Cláusula 58ª- MULTA DE DESCUMPRIMENTO**

Para a parte que descumprir qualquer uma das cláusulas desta Convenção, fica estabelecida, por trabalhador prejudicado, uma multa no valor de 01 (um) piso salarial fixado para o operário qualificado, no caso de empresas de construção civil, e do operário especializado, no caso das empresas de montagem e manutenção industrial, revertida em favor do trabalhador ou do Sindicato prejudicado.

§ Único – Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

### **Cláusula 59ª - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

O representante dos empregados que fala o artigo 11º da Constituição Federal terá o mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de reeleição, o qual gozará de estabilidade provisória no emprego até o final da carência de 01 (um) ano.

§ Único – A eleição do representante será realizada no âmbito de cada empresa com mais de 200(duzentos) empregados, ficando a cargo e responsabilidade do Sindicato profissional a eleição, cujos votos serão diretos e secretos.

### **Cláusula 60ª- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO**

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com onze meses e quinze dias ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas na sede do SITICCAN, observando os requisitos legais,

devendo o empregado ser notificado pela empresa, na data da sua dispensa, do dia, horário e local previsto para a referida homologação.

§ 1º - Os direitos ou parcelas decorrentes da rescisão de contrato de trabalho deverão ser pagos até o décimo dia contado da notificação.

§ 2º - O pagamento das rescisões deverá ser feito através de depósito bancário. O depósito dos valores rescisórios em conta corrente do trabalhador, não exime a empresa da obrigação de realizar as homologações dentro do prazo estabelecido no primeiro parágrafo, sendo que o atraso implicará na multa prevista no parágrafo 8º. As empresas, no entanto, terão o tempo de tolerância de 05(cinco) dias corrido, para apresentar todas as documentações quitadas no prazo legal, para realização da homologação no caso dos trabalhadores com mais de 1(um) ano, ou para a entrega das documentações para os trabalhadores com menos de 01(um) ano, o não cumprimento do prazo, implicará na multa prevista neste termo.

§ 3º - As empresas estão obrigadas a pagar os valores das diferenças rescisórias, apostas em ressalva no termo, no prazo máximo de 08(oito) dias corridos, contados a partir da data de realização da homologação e/ou do recebimento dos cálculos realizado pelo SITICCAN.

§ 4º - As empresas programarão junto ao sindicato laboral às homologações, obedecendo os prazos legais. Aquelas que quiserem poderão depositar dentro do prazo de 10(dez) dias, após a expedição do aviso, o valor correspondente a quitação do empregado, e apresentar o comprovante de depósito no ato da homologação, juntamente com o comprovante de pagamento da multa do FGTS. Caso o recolhimento do FGTS, não seja realizado dentro deste prazo, a empresa arcará com multa diária prevista no parágrafo 8º. O horário de homologação será das 8:00 às 12:00h de segunda a sexta-feira.

§ 5º O pagamento das rescisões dos trabalhadores com menos de 11 meses e 15 dias, deverão ser realizados no mesmo prazo e da mesma maneira disposta dos demais trabalhadores, devendo inclusive o pagamento e a entrega da documentação serem realizada no mesmo município onde o mesmo exercia o serviço.

§ 6º - O crachá de identificação profissional que permite ao empregado o ingresso no canteiro de obras, somente será recolhido do empregado demitido após o pagamento da rescisão contratual e entrega de todas as documentações relativas ao ato rescisório, inclusive a chave de liberação do FGTS.

§ 7º- Fica vedado a qualquer preposto da empresa contratante ou segurança da empresa tomar o crachá do funcionário antes da homologação da rescisão, ficando assegurado ao empregado o direito de queixa nos órgãos competentes se infringida esta norma.

§ 8º - O não cumprimento pela empresa dos prazos estabelecidos nesta cláusula implicará no pagamento de multa, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do salário base do empregado, multiplicado pelo número de dias de atraso e a multa prevista no artigo 477 da CLT.

§ 9º - A homologação só será efetivada com apresentação por parte da empresa de cópia do exame demissional do empregado, ASO, último cartão de ponto, PPP com cópia para o SITICCAN, GRFC, Extrato do FGTS atualizado, Chave de Identificação do FGTS e o documento para fins de habilitação ao seguro desemprego.

§ 10º - A empresa que dispensar o empregado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder à data base da categoria, ou seja de 02 de Março a 01º de Abril, deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, previsto no artigo 9º da lei 6.708, mantida pela Lei 7.238, de 29/10/84, o valor correspondente à remuneração mensal, com todos os adicionais e reflexos de horas extras, equivalendo a outro aviso.

§ 11º - As empresas que executarem obras ou serviços na base territorial do SITICCAN, ficarão obrigadas a fornecerem mensalmente cópias de todas as admissões e demissões que ficarão arquivadas no sindicato para fins estatísticos.

§ 12º - As diferenças rescisórias dos trabalhadores, calculadas pelo sindicato, deverão ser pagas pela empresa, dentro do prazo de dez dias após o recebimento dos documentos dos cálculos. As empresas que não cumprirem esse prazo, pagarão multa no valor de 1(um) salário base de cada trabalhador prejudicado.

§ 13º - Para fins de aplicação da legislação vigente, o acréscimo sobre o aviso prévio proveniente da quantidade de anos trabalhados na empresa, se dará da seguinte forma:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>AVISO PRÉVIO (DIAS)</b>
01 ano completo	30
02 anos incompletos	33
02 anos completos	36
03 anos completos	39
04 anos completos	42
05 anos completos	45
06 anos completos	48
07 anos completos	51
08 anos completos	54
09 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

### **CLÁUSULA 61ª – INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NO DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO**

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão considerar a integração no salário, dos adicionais por trabalho extraordinário, noturno, de insalubridade ou de periculosidade, para pagamento da remuneração das férias, décimo terceiro e aviso prévio.

§ 01º – Os percentuais relativos ao adicional de insalubridade ou periculosidade pagos habitualmente serão incorporados de forma integral as parcelas rescisórias. Só será permitido à aplicação da média da periculosidade ou insalubridade, caso, na época da demissão o empregado já tenha mais de 30(trinta) dias sem receber o respectivo adicional, devendo o cálculo da média compor o salário, para pagamento da remuneração das férias, décimo terceiro e aviso prévio.

§ 02º – Serão coletadas as horas-extras prestadas no período considerado, sendo que, no mínimo, o divisor será 2 (dois).

§ 03º - Para cálculo das médias aludidas no caput desta cláusula, serão considerados os seguintes critérios:

- Trabalhadores com mais de um ano – terão como divisor o somatório das horas extras, considerando os respectivos percentuais das horas realizadas, os adicionais noturno e periculoso bem como a incidência das horas-extras e adicional noturno sobre o DSR, nos últimos 12 meses. Para encontrar a média, divide-se por 12. A média apurada deverá ser única, tomando como base sempre os últimos doze meses, sendo uniforme sua aplicação no Aviso Prévio, 13º e Férias.
- Trabalhadores com menos de um ano – terão como divisor o somatório das horas extras, considerando-se os respectivos percentuais com que foram realizadas, bem como a incidência das horas-extras e adicional noturno sobre o DSR, os adicionais apurados no período considerado, dividido pelo número de meses efetivamente trabalhados, desprezando-se a fração igual ou inferior a 14 dias trabalhados.
- Para efeito de cálculos da média de horas extras, a fração igual ou superior a 15 dias equivale a 01 mês;
- O cálculo da média de horas extras deverá ser realizado através da coleta da quantidade horas extras realizadas com seus respectivos percentuais, adicionais noturno e periculoso e incidência no DSR, tomando-se como base o salário atual do trabalhador.

§ 04° - Nos contratos de Paradas Técnicas para manutenção e intervenção Industrial, com duração igual ou inferior a 60 dias, a coleta de horas extras será feita em todo o período de realização e o divisor será sempre 2 (dois), para encontrar a média.

§ 05° - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá anexar, ao termo rescisório, o relatório da integração das variáveis: como horas extras, adicional noturno, DSR.

§ 06° - **As horas extras pagas na rescisão, deverão ser consideradas para efeito de cálculo da média de horas extras.**

### **Cláusula 62ª - CESTA NATALINA**

As empresas ficam obrigadas a conceder até o dia 20 de Dezembro de cada ano, ou em dia útil imediatamente anterior uma cesta natalina a todos os seus funcionários, independente da quantidade de dias trabalhados, ou critérios ligados a assiduidade.

Parágrafo Único: A cesta natalina deverá conter no mínimo 10(dez) itens, sendo obrigatória dentre estes itens 1(um) peru, e 1(um) queijo cuja.

### **Cláusula 63ª - VALE GÁS**

As empresas ficam obrigadas a conceder até o dia 05(cinco) de cada mês, ou em dia útil imediatamente anterior, caso esta data recaiem em sábado, domingo ou feriado, um Vale Gás, independente da quantidade de dias trabalhados ou critérios ligados a assiduidade.

### **Cláusula 64º - TRABALHO EM REGIME DE CONFINAMENTO**

O trabalhador que executa suas atividades em regime de off-shore e/ou espaço confinado, receberá um adicional no valor de 50%(cinquenta por cento) do seu salário base, independente dos demais adicionais que o mesmo tenha direito.

### **Cláusula 65º - TRABALHO EM SOBREAVISO**

O trabalhador que executa suas atividades em regime de sobre aviso, receberá um adicional no valor de 40%(quarenta por cento) do seu salário base, independente dos demais adicionais que o mesmo tenha direito.

### **Cláusula 66º - ESTÁGIO**

As empresas instaladas na base de representação territorial do SITICCAN, estão obrigadas a disponibilizarem de forma estimada no mínimo 5%(cinco por cento) do total de suas vagas para os trabalhadores e trabalhadores que necessitam de estágio para fins de certificação de cursos ou habilitação profissional.

### **Cláusula 67º - GRATIFICAÇÃO PT**

As empresas estão obrigadas a pagarem mensalmente, uma gratificação de 30%(trinta por cento) do seu salário base a todos os trabalhadores autorizados a retirar a PT - Permissão de Trabalho.

### **Cláusula 68º - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

As empresas estão obrigadas, a conceder o Auxílio material Escolar no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), aos trabalhadores com mais de 90(noventa) dias na empresa, que tiverem filhos em idade escolar.

Parágrafo Único: Para recebimento do auxílio, será necessária a comprovação através da ficha de matrícula dos filhos, lista de materiais solicitados e nota fiscal dos materiais adquiridos, limitado o reembolso de no máximo R\$ 500,00( quinhentos reais), independente da quantidade de filho.

### **Cláusula 69º - PRIMEIRO EMPREGO**

As empresas estão obrigados a disponibilizarem 15%(quinze por cento) do total de vagas existentes na obra, para os trabalhadores em situação de primeiro emprego.

### **Cláusula 70ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá validade até a assinatura do acordo 2016/2017

## **Cláusula 71ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas lotadas na base representação territorial do SITICCAN, pagarão 01(um) salário base do trabalhador, acrescido de mais 30%(trinta por cento) a título de PPR, referente ao período de 1º de Janeiro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016 que será pago em 02(duas) parcelas iguais, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até dia 10 de Julho de 2016 e a 2ª parcela deverá ser paga até o dia 30 de Janeiro de 2017.

Parágrafo único: O não cumprimento pelas empresas dos prazos estabelecidos nesta cláusula incidirá uma multa que corresponderá a 1/30(um trinta avos) do salário base do empregado, multiplicado pelo número de dias de atraso.